

RESOLUÇÃO COPG Nº 03 de 28 de março de 2019

Dispõe sobre o novo Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGpsi

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 107ª reunião realizada no dia 27/03/2019, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGpsi) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação científica e acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado na área de Psicologia, com Área de Concentração em Comportamento e Cognição.

§ 1º - Os objetivos gerais do programa consistem em formar pesquisadores altamente qualificados na área de Psicologia, para a investigação científica e o exercício profissional e acadêmico em nível de excelência, desenvolvendo habilidades e competências de pesquisador autônomo e de professor comprometido e criativo, em sintonia com as necessidades sociais e com os avanços contemporâneos da ciência psicológica.

§ 2º - O Mestrado tem por finalidade possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos

instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Psicologia, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 3º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição relevante, original e criativa na área de Psicologia e que demonstre independência científica e qualificação para a formação de pessoal em nível superior, profissionais e pesquisadores nos níveis de mestrado e doutorado.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou no Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGPsi, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia cabe à sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG é constituída pelo conjunto dos professores credenciados como docentes e orientadores no Programa e por representantes discentes, regularmente matriculados, elegendo-se dentre os docentes o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante o CoPG.

§ 2º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador da CPG será feita pelos docentes permanentes credenciados junto ao PPGPsi e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de dois anos, com direito a uma única recondução. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a função e a CPG indicará novo Vice-Coordenador. Em caso de vacância de ambas as funções, será realizada nova eleição, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º - Os membros discentes, bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG, segundo os seguintes critérios:

I. O número de representantes discentes na CPG deverá corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de, no mínimo, um representante discente do Mestrado e um do Doutorado.

II. O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 3º - A CPG é presidida pelo Coordenador, que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, as atividades da CPG são coordenadas pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPG.

Art. 4º - A CPG conta com uma Secretaria que lhe é diretamente subordinada, encarregada das funções administrativas e do controle acadêmico no âmbito do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGPsi;
- II. computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- III. organizar o horário das disciplinas a cada período letivo;
- IV. publicar os editais de seleção e de matrícula junto ao PPGPsi, bem como receber as correspondentes solicitações de candidatos e alunos aprovados;
- V. encaminhar os processos para exame pela CPG;
- VI. secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
- VII. providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- VIII. divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- IX. assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGPsi;
- X. divulgar este Regimento entre os membros do corpo docente e do corpo discente do PPGPsi.

Art. 5º - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades didático-científicas, organizacionais e administrativas referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

- I.** Definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa, bem como detalhar as políticas formuladas nos conselhos superiores e no Conselho de Centro (pertinentes a atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros) e acompanhar sua implementação;
- II.** Elaborar ou modificar e submeter ao CoPG o Regimento do PPGPsi, distribuí-lo e divulgá-lo ao corpo docente e discente, e fazer cumprir suas determinações;
- III.** Aprovar normas para os processos de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGPsi, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- IV.** Propor ao Conselho do CECH, pelo voto de dois terços de seus membros, afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGPsi, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação na UFSCar;
- V.** Examinar recursos contra atos do Coordenador do PPGPsi, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- VI.** Elaborar e submeter à ProPG as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, divulgá-las e zelar por seu cumprimento;
- VII.** Coordenar a elaboração ou proposição de alterações no PPGPsi no que concerne às áreas de concentração, linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e submetê-las à apreciação do CoPG;
- VIII.** Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGPsi;
- IX.** Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
- X.** Propor e gerenciar a aplicação de normas e critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes;
- XI.** Implementar os procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XII.** Propor procedimentos e critérios para a seleção de candidatos ao Programa, respeitada a regulamentação geral da UFSCar;
- XIII.** Submeter ao CoPG, para aprovação, a relação de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
- XIV.** Propor procedimentos e critérios para a seleção de candidatos ao Programa, respeitada a regulamentação geral da UFSCar;

- XV.** Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- XVI.** Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;
- XVII.** Estabelecer as normas, procedimentos e calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XVIII.** Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- XIX.** Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação e nas demais condições de oferta do programa;
- XX.** Estabelecer e implementar as normas, os procedimentos e o calendário para realização do processo seletivo para ingresso de alunos no PPGPsi, incluindo a publicação dos editais de seleção, a designação dos membros da Comissão de Seleção e a homologação das inscrições;
- XXI.** Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula e deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção;
- XXII.** Deliberar sobre a indicação de orientadores;
- XXIII.** Estabelecer normas para a realização de defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- XXIV.** Designar os membros de Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses;
- XXV.** Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses;
- XXVI.** Aprovar, em sua esfera de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- XXVII.** Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo e fixar o número de vagas em cada disciplina, ouvidos os docentes responsáveis;
- XXVIII.** Solicitar ao CoPG autorização para que professores visitantes ministrem aulas em disciplinas do Programa;
- XXIX.** Verificar o cumprimento, pelos alunos, dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação e de Tese;
- XXX.** Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão de títulos de Mestre e de Doutor e autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
- XXXI.** Deliberar sobre requerimentos de alunos, incluindo trancamento de

matrícula e reconhecimento de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação;

XXXII. Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente, no âmbito de sua competência;

XXXIII. Promover discussões periódicas sobre o andamento do PPGPsi e definir e implementar procedimentos avaliativos do Programa;

XXXIV. Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;

XXXV. Administrar a captação e a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, assessorada pela Comissão de Bolsas designada para esta finalidade;

XXXVI. Convocar as eleições para a CPG;

XXXVII. Nomear comissões para atividades fim e atividades solidárias do programa (Comissão de Seleção; Comissão de Bolsas; Comissão para avaliação de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente; Comissão para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas; outras que se fizerem necessárias) e analisar e homologar pareceres e recomendações das comissões;

XXXVIII. Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XXXIX. Realizar quaisquer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;

XL. Avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações ao Regimento do PPGPsi;

XLI. Deliberar sobre os casos omissos, em sua esfera de competências.

Art. 6º - Compete ao Coordenador (substituído pelo Vice-Coordenador, em seus impedimentos):

I. Presidir a CPG, fazendo cumprir as atribuições listadas no Artigo 5o. Convocar e presidir reuniões periódicas da CPG;

II. Coordenar as atividades didático-científicas;

III. Representar o PPGPsi nos órgãos colegiados da UFSCar e junto a outras instituições;

IV. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;

V. Responsabilizar-se junto ao CECH, aos colegiados superiores e às **agências** de fomento, pelo andamento do Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente permanente do Programa é constituído por portadores do título de doutor, responsáveis por orientar alunos e/ou ministrar disciplinas, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG.

§ 1º – Para o credenciamento de docentes no PPGPsi, é exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado por produção científica de validade comprovada em sua área de pesquisa, no âmbito da Psicologia.

§ 2º – Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com os seguintes critérios:

I. Docentes permanentes devem conduzir atividades centrais no programa: ministrar disciplinas, orientar alunos nas dimensões recomendadas pela CAPES para a área de Psicologia, conduzir projetos de pesquisa financiados e avaliados por pares, e apresentar produção científica com quantidade e qualidade compatíveis com os requisitos para a manutenção de uma boa avaliação externa do PPGPsi;

II. Docentes colaboradores (até o máximo 30% do corpo docente permanente) podem ministrar disciplinas e orientar uma proporção de alunos menor que a média de orientações pelos docentes permanentes. Preferencialmente, colaboradores oferecerão uma contribuição especial ao Programa, caracterizada pela originalidade ou especificidade de sua atuação científica;

III. Docentes permanentes e colaboradores do PPGPsi só poderão ter vínculo com outros programas quando em conformidade com a norma para o número máximo de vínculos estabelecido pelo documento de área da Psicologia e após aprovação expressa da CPG.

IV. Docentes visitantes são credenciados por períodos definidos (no mínimo quatro meses e no máximo três anos); serão docentes de outras instituições no país ou no exterior e poderão ministrar disciplinas e coorientar alunos.

§ 3º - O processo de credenciamento de um docente pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa;

§ 4º - A solicitação de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deve ser acompanhada de Curriculum Vitae atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, projeto de pesquisa na área de Psicologia e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

§ 5º – O credenciamento de docentes terá validade máxima de quatro anos, sujeito a credenciamento periódico, seguindo as seguintes normas:

I. A cada quatro anos, o Programa procederá à avaliação coletiva de seu corpo docente, analisando, à luz das normas estabelecidas para esta finalidade, sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período precedente.

II. O processo terá início **por uma autoavaliação** de cada docente, que poderá justificar solicitação de credenciamento, de credenciamento ou de mudança na condição de Permanente ou Colaborador;

III. A avaliação para credenciamento será conduzida por uma Comissão de Avaliação Docente, constituída por três membros, dois docentes do PPGPSi e um docente externo (de preferência, um membro da Comissão de Avaliação da CAPES; ou docente de Programa de Psicologia com Conceito 5 na avaliação da CAPES; ou pesquisador de reconhecida competência na área de Psicologia).

IV. Serão credenciados os docentes que atenderem aos critérios para credenciamento como docente Permanente ou Colaborador (conforme definido neste regimento), acrescidos dos critérios de permanência, que, a cada avaliação, serão propostos pela Comissão de Avaliação e aprovados pela CPG, levando em conta critérios e orientações emanadas da Coordenação de Área da CAPES.

V. A qualquer momento, um novo credenciamento poderá ser solicitado. A avaliação do pedido será realizada por uma Comissão de Credenciamento, designada pela CPG, composta por dois docentes do programa. Após aprovação pela CPG, o credenciamento só será efetivado no início do semestre letivo subsequente ou após o início das suas atividades de orientação e/ou ensino no programa.

VI. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

VII. A cada ano, a oferta de vagas por orientador será avaliada, levando-se em consideração o total de alunos em orientação, a manutenção dos índices de publicação acordados e o tempo para defesa de dissertações e teses sob sua orientação.

§ 6º - Podem ser credenciados junto ao Programa, com aprovação do CoPG, pesquisadores ou professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, desde que o número não ultrapasse 40 % (quarenta por cento) do total do corpo docente do Programa e observado o seguinte:

I. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico.

II. Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGPsi, sem credenciamento, bastando para isto a aprovação da CPG em reunião ordinária.

§ 7º - Podem ser autorizados a ministrar disciplinas de curta duração ou aulas em disciplinas regulares do Programa, na categoria de Professor Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados para esta finalidade.

§ 8º - A autorização para ministrar aulas como Professor Visitante pode ser feita pelo prazo máximo de um ano, sem prejuízo de eventuais colaborações por períodos curtos em anos diferentes.

Art. 8º - São atribuições dos membros do corpo docente:

I. Ministrar disciplinas.

II. Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento em Psicologia e contribuam para a formação do corpo discente, por meio da participação direta em sua execução.

III. Captar recursos junto às agências de fomento para desenvolvimento de projetos.

IV. Divulgar a produção decorrente de projetos em veículos de qualidade, socializando o conhecimento e provendo modelos de atuação para os alunos em formação.

- V. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim.
- VI. Integrar Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses.
- VII. Integrar comissões assessoras e de apoio ao Programa para as seguintes finalidades: Exame de Seleção; Exame de Proficiência em Língua Inglesa; Exame de Qualificação; atribuição de bolsas; atribuição de prêmios; avaliação da produção científica; credenciamento e reconhecimento de docentes; outras comissões eventualmente necessárias para o andamento do Programa.
- VIII. Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TITULO IV
Do Corpo Docente
Seção 1
Admissão ao Programa

Art. 9º – Serão admitidos aos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPsi alunos portadores de diploma em Curso de Graduação em Psicologia ou áreas afins, aprovados em exame de seleção realizado pelo programa, nos termos de edital publicado a cada seleção.

§ 1º - Candidatos estrangeiros podem ser admitidos, a critério da CPG, a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou por agências de fomento, mediante aceite do orientador e atendimento aos critérios para matrícula, sem necessidade de participação em processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros estarão submetidos às normas vigentes para alunos estrangeiros estabelecidas pelo CoPG.

Art. 10 - O processo seletivo será coordenado pela Comissão de Seleção designada pela CPG, constituída por um presidente e por um ou mais docentes de cada linha de pesquisa do programa, excluído o Coordenador, que deve zelar pelo gerenciamento do processo.

§ 1º - O Programa realiza um processo seletivo anual, previsto em edital, realizado simultaneamente para os Cursos de Mestrado e

Doutorado.

§ 2º - A inscrição para os exames de seleção é homologada pela CPG condicionalmente à apresentação dos documentos e comprovantes exigidos e conferidos pela Secretaria no ato de inscrição.

§ 3º - Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso em decorrência da aplicação do artigo 28 deste Regimento.

§ 4º - Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, pode ser realizado, adicionalmente, um processo seletivo em fluxo contínuo, para admissão a qualquer momento do período letivo.

§ 5º - Podem candidatar-se à seleção em fluxo contínuo, sob pedido encaminhado e justificado pelo orientador, (a) candidatos ao Mestrado ou Doutorado que comprovem a concessão de bolsa de Mestrado ou Doutorado por agência de fomento, ou (b) docentes do ensino superior, que comprovem apoio institucional sob a forma de liberação para cursar pós-graduação.

§ 6º - O ingresso por fluxo contínuo não dispensa os demais requisitos previstos no fluxo regular (projeto de pesquisa, artigo submetido ou publicado e aprovação em provas definidas no Edital de Seleção em vigor). A ocorrência da seleção em fluxo contínuo será condicionada à existência de vagas pelo orientador pretendido.

§ 7º - Os membros da Comissão de Seleção instituída pela CPG têm mandato de um ano, durante o qual se responsabilizam pelo processo seletivo regular e em fluxo contínuo.

Art. 11 - A critério da CPG, podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de Mestre (Doutorado direto):

I. Portadores de diploma de curso de graduação, concluído com excelente histórico escolar, dentro do prazo mínimo previsto para o curso e com experiência bem sucedida de iniciação científica, aprovado no exame de seleção.

II. Alunos do Curso de Mestrado em Psicologia que obtenham recomendação unânime, pelos membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, para defender o trabalho como Tese de Doutorado e que comprovem a publicação de pelo menos um artigo em periódico científico de qualidade (conceito de A1 a B2 no QUALIS), de ampla circulação e com sistema de revisão por pares.

§ 1º - A inscrição de candidato prevista no item (a) deve ser acompanhada dos documentos exigidos de todos os candidatos, acrescidos de justificativa do orientador pretendido, comprovante de bolsa de iniciação científica e comprovante de publicação, ou de aceite para publicação, de pelo menos um artigo em periódico científico de ampla circulação, com sistema de revisão por pares e com boa classificação no QUALIS (conceito de A1 a B2), em período não superior a três anos da data de inscrição.

§ 2º - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea (b) acima poderá ser feita a qualquer momento ao longo do período letivo e implicará:

I. o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

II. a contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

§ 3º - Não poderão se beneficiar do disposto no item b deste artigo alunos que tenham obtido nível inferior a B em disciplina cursada no Programa.

Art. 12 - O processo seletivo inclui, a critério da CPG, a realização de provas propostas pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Os tipos de provas requeridas a cada seleção serão divulgados no edital do processo seletivo.

§ 2º - Para inscrição ao Mestrado e ao Doutorado, o candidato deverá apresentar o projeto de pesquisa que pretende desenvolver para a dissertação ou a tese.

§ 3º - O projeto de pesquisa deve contemplar problemas ou questões de pesquisa pertinentes à área de Psicologia, coerentes com os objetivos do curso, da área de concentração e da linha de pesquisa na qual o projeto se insere.

Art. 13 - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado é fixado anualmente pela CPG, em função da disponibilidade de orientação dos professores, da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período e de outras condições de oferta avaliadas pela CPG.

Seção 2 **Matrícula e Permanência**

Art. 14 - A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPsi é feita, até a data estipulada pela CPG, mediante requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos pela CPG, e é efetivada somente quando homologada pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula. O não cumprimento implicará desligamento do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá

ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula. O não cumprimento implicará desligamento do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo.

§ 5º - No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, o reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 6º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre. O aluno que não renovar a matrícula dentro do prazo será considerado desistente e desligado do Programa.

Art. 15 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de um semestre de trancamento no caso de alunos de Mestrado e dois semestres de trancamento, no caso de alunos de Doutorado.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período, a critério da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 16 - A CPG pode aceitar inscrição em disciplinas, na condição de Aluno Especial, de estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou de portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo possa contribuir para sua formação ou para seu trabalho.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais pode ser feita em qualquer disciplina, mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de título obtido em curso de graduação.

§ 2º - A aceitação da matrícula do aluno está condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina no semestre.

§ 3º - A aceitação de aluno especial, nas condições desse artigo, dependerá da aceitação do professor da disciplina e de aprovação pela CPG, com base na análise do histórico escolar do curso de graduação.

§ 4º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da universidade ou de convênio / programa de agência de fomento que independe de aprovação, por um período de um a 12 meses.

§ 5º - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenação do PPGPsi o visto de entrada e permanência no país, seguro saúde e repatriação, nos casos em que o visto for requerido.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 17 - Todo aluno deve ter um orientador designado pela CPG, por ocasião de sua admissão ao Programa, ao qual competirá supervisionar todo o desenvolvimento do aluno no Curso, até a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º – Cada orientador é consultado sobre interesse e disponibilidade em orientar os alunos que indicam seu nome como orientador retendido no formulário de inscrição para o processo seletivo. Para esta finalidade, o orientador:

I. tem acesso ao projeto submetido pelo candidato durante o processo de seleção; II. apresenta uma declaração formal de que se dispõe a orientar o aluno.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação de substituição de orientador, quando necessário ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 3º - O prazo para solicitação de mudança de orientador é de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, após o ingresso no programa, no nível requerido (Mestrado ou Doutorado). Após esse prazo, em caso de inviabilidade da orientação, o aluno será desligado do programa.

§ 4º - Podem exercer coorientação, mediante proposta do orientador, portadores de titulação de doutor, nas seguintes condições:

I. o caráter interdisciplinar do Projeto de Dissertação ou Tese requer parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II. a ausência do orientador por período igual ou superior a seis meses requer sua substituição por um docente com qualificações equivalentes para assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou Tese;

III. a condução do projeto de Dissertação ou Tese é realizada em outra instituição, na qual um docente local deve ser co-responsável pela orientação.

IV. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

V. O reconhecimento é feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;

VI. O coorientador tem as mesmas responsabilidades do orientador, mas somente um deles poderá participar da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese, da qual será o presidente.

Art. 18 - O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um coorientador de Dissertação ou de Tese, respeitados os termos do parágrafo 3º do Artigo 17.

Art. 19 - O número máximo de alunos que cada Docente Permanente poderá orientar simultaneamente é 10 (dez), não computados os alunos com defesa prevista para data anterior à da matrícula dos novos alunos, considerando-se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida.

Parágrafo único - Caberá à CPG monitorar a média anual de alunos por orientador e a distribuição de alunos entre orientadores, visando adequá-las a critérios vigentes para a avaliação do programa pela agência regulamentadora da pós graduação no Brasil.

Art. 20 - O número máximo de alunos que cada Docente colaborador poderá orientar simultaneamente deve ser menor do que a média de orientações dos docentes permanentes), não computados os alunos com defesa prevista para data anterior à da matrícula dos novos alunos, considerando-se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida.

Art. 21 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes a uma instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, **a pedido da CPG**.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, **com base em** regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 22 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- I. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- II. As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- III. As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas quando for o caso;
- IV. As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Organização Didática e Requisitos para a Obtenção de Título

Seção 1

Dos Requisitos para Obtenção de Título

Art. 23 - Para obter o título de Mestre em Psicologia, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitadas as especificações da Grade Curricular e aprovação pela CPG.
- II. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa (sem direito a créditos).
- III. Aprovação em Exame de Qualificação (sem direito a créditos).
- IV. Aprovação na Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.
- V. Cumprimento das demais exigências do Curso.

Parágrafo único - A Defesa da Dissertação requer o cumprimento de todos os demais requisitos.

Art. 24 - Para obter o título de Doutor em Psicologia, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas, segundo o programa de estudos estabelecido pelo

orientador, de comum acordo com o candidato, respeitadas as especificações da Grade Curricular e aprovação pela CPG.

II. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa (sem direito a créditos).

III. Aprovação em Exame de Qualificação (sem direito a créditos).

IV. Aprovação na Defesa Pública da Tese de Doutorado.

V. Cumprimento das demais exigências do Curso.

Parágrafo único – A Defesa da Tese requer o cumprimento de todos os demais requisitos.

Art. 25 - A pós-graduandos com deficiência poderá ser autorizada, pela CPG do Programa, mediante solicitação do pós-graduando e anuência do orientador, uma extensão de prazo para o cumprimento dos itens requeridos para a concessão do título de mestre ou doutor, especificados nos artigos 23 e 24 e detalhados nas seções seguintes. O prazo máximo de extensão para o requisito final será de até 50% da duração dos Cursos (até 12 meses para Mestrado e até 24 meses para Doutorado).

Seção 2 **Dos Créditos**

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado e do Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos: 35 (trinta e cinco) em disciplinas e 65 (sessenta e cinco) pela aprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos: 55 (cinquenta e cinco) em disciplinas e 145 (cento e quarenta e cinco) pela aprovação na Defesa da Tese de Doutorado, **observado o seguinte:**

- I. Todos os alunos do Curso de Doutorado devem cursar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas do doutorado, discriminadas na estrutura curricular, e 06 (seis) créditos cursados em disciplina de outra área de conhecimento;
- II. Alunos do Doutorado egressos do Mestrado do PPGPsi têm as disciplinas cursadas no Programa reconhecidas;
- III. Alunos do Curso de Doutorado egressos de outros cursos de Mestrado podem ter até 40 (quarenta) créditos em disciplinas reconhecidas para o Doutorado, a critério da CPG, mediante a análise do histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas. O total de créditos reconhecidos depende da equivalência dos conteúdos programáticos com os conteúdos das disciplinas do PPGPsi e com o foco da linha de pesquisa na qual se insere o projeto de Tese do aluno.

Art. 27 - A estrutura curricular do Programa, proposta pelo conjunto do corpo docente, passa a vigorar somente após aprovação pela CPG e comunicação ao CoPG.

§ 1º - Alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas ao CoPG.

§ 2º - A cada dois anos, as disciplinas são revistas, para atualização de ementas e bibliografia e para revisão de oferta, observado o seguinte:

- I. A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação pela CPG e aprovação do CoPG;
- II. Disciplinas optativas não oferecidas por dois anos consecutivos são canceladas.

§ 3º - Propostas de criação ou alteração de disciplinas podem ser submetidas à CPG a qualquer tempo, acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, observado o seguinte:

- I. Não podem ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

II. Disciplinas que tenham o objetivo de atender a aspectos particulares da área de concentração do curso são caracterizadas como “Tópicos Especiais” e com conteúdo definido a cada oferta.

Art. 28 - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dois anos para o Mestrado e dois anos e meio para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º - A critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas, aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso.

§ 2º- O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas pode ser prorrogado por período não superior a um ano para alunos de Doutorado que realizem programas de estágio em pesquisa no exterior, ouvida a CPG.

Art. 29 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40 % (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização dos estudos no curso, desde que:

- I. tenham sido concluídas em, no máximo, **dois** anos antes da matrícula no curso;
- II. obtenham equivalência com disciplinas do curso.

Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado a critério do docente responsável, que o expressa segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A** - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B** - Bom, com direito aos créditos;
- C** - Regular, com direito aos créditos;
- D** - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto – atribuído, em caráter provisório, ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas; o conceito I é transformado no nível definitivo – A, B, C, D, ou E –, após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Disciplina cursada em outro programa de Pós-Graduação e aceita, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, é indicada no histórico escolar do aluno como transferência (T), com a avaliação obtida no curso externo e a equivalência do número de créditos a ela conferidos.

§ 2º - A cada período letivo é fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder metade do período previsto para a disciplina, **observado o seguinte:**

I. O aluno matriculado que requer cancelamento da inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não tem essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

II. O aluno deve cursar no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina para ter direito aos créditos.

Art. 31 - Será desligado do Programa o aluno que:

I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).

II. Obtiver nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor do que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos).

III. Obtiver nível D ou E em disciplinas por duas vezes.

IV. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a Defesa da Dissertação ou Tese.

V. For reprovado até duas vezes no Exame de Qualificação.

VI. For reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese.

VII. Deixar de apresentar, até a data máxima para a Defesa da Dissertação ou Tese, os demais produtos acadêmicos previstos como requisitos do curso;

VIII. Desistir do curso, pela não renovação da matrícula, prevista no parágrafo 6º do Artigo 14.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2

deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, de acordo com a fórmula **MP = $\sum n_i \times N_i / \sum n_i$**

Níveis de avaliação	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 32 - A aprovação em Exame de Qualificação é requisito para a Defesa de Dissertação ou de Tese e será realizado segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é 18 (dezoito) meses após a data da matrícula para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

§ 2º - O aluno reprovado pode fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses desde a realização do primeiro.

Art. 33 - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, escrito e parte do Exame de Seleção, é eliminatório tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e visa avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos nesta língua, sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa.

Parágrafo único - O candidato deverá obter nota igual ou superior a

7,0 (sete), em uma escala de zero a dez, para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Seção 4 Das Dissertações e Teses

Art. 34 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação e Defesa Pública de Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato na área de Psicologia e o domínio de aspectos conceituais e metodológicos pertinentes.

§ 1º - O prazo máximo para a defesa da Dissertação é de 24 meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - A critério da CPG, aos alunos que não usufruíram bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.

§ 3º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará a atribuição dos créditos correspondentes.

§ 5º - A Defesa da Dissertação pode ser realizada a partir de um ano após a data da matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e após comprovação da publicação, aceite ou submissão de, pelo menos, um artigo em periódico científico com classificação no Qualis (A1 a B2), ou em periódico ainda não classificado, mas com fator de impacto (sem direito a créditos).

§ 6º - O cumprimento dos requisitos é atestado pela Secretaria do Programa em documento que acompanha a solicitação do orientador para designação da Comissão Julgadora da Dissertação e aprovação da data para a defesa.

Art. 35 - Para obtenção do título de Doutor, exige-se a apresentação e

Defesa Pública de Tese, baseada em trabalho original de pesquisa, que represente uma contribuição de valor significativo para a Área da Psicologia e pleno domínio dos aspectos teóricos e metodológicos referentes ao trabalho.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de quatro anos a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º - A critério da CPG, aos alunos que não usufruíram bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Tese.

§ 3º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Tese depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará a atribuição dos créditos correspondentes.

§ 5º - A Defesa de Tese de Doutorado pode ser realizada a partir de dois anos após a data de matrícula no curso, depois de integralizados todos os créditos em disciplinas e após comprovação da publicação de dois artigos em periódicos científicos com classificação no Qualis (A1 a B2), ou em periódico ainda não classificado, mas com fator de impacto (sem direito a créditos).

§ 6º - O cumprimento dos requisitos é atestado pela secretaria do Programa em documento que acompanha a solicitação do orientador para designação da Comissão Julgadora da Tese e aprovação da data para a defesa.

Art. 36 - A avaliação da defesa de Dissertação e de Tese é feita por uma Comissão Julgadora designada pela CPG, a partir de uma lista de nomes sugeridos pelo orientador, que é membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º - A Comissão Julgadora de Defesa de Dissertação é constituída por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais

pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 2º - A Comissão Julgadora de Defesa de Tese é constituída por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - Em casos excepcionais, em que ocorra impedimento do orientador, a Presidência da Comissão é indicada pela CPG.

§ 4º - Na composição da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese, são indicados dois membros suplentes, um dos quais não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar, que podem substituir um membro efetivo em eventuais impedimentos.

Art. 37 - Ao final da Defesa da Dissertação ou Tese, cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 2º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá de 40 minutos, no máximo, para a arguição, incluído nesse período o tempo de resposta do candidato.

§ 3º - É facultado ao membro da Comissão Julgadora decidir se prefere formular todas as perguntas e comentários, sem interrupções ou se prefere dialogar com o candidato.

§ 4º - É aprovado o candidato que receber da maioria dos membros da Comissão Julgadora manifestação favorável à aprovação.

§ 5º - A Comissão Julgadora deverá utilizar a seguinte escala de avaliação:

- A** = Excelente
- B** = Bom
- C** = Regular
- D** = Reprovado.

§ 6º - Será considerando aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos membros da Comissão.

§ 7º - É facultado a cada membro da Comissão Julgadora emitir parecer e ou apresentar sugestões para reformulações no texto da Dissertação ou Tese.

§ 8º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, até dois meses no máximo, após a data da defesa, para compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 38 - A data da defesa pública de Dissertação e Tese é proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora deverá ter acesso ao exemplar da Dissertação ou Tese com pelo menos 20 dias de antecedência da data agendada para a Defesa.

Seção 5 **Dos Itens de Produção Científica**

Art. 39 - Para a obtenção do título de Mestre e Doutor exige-se que o aluno demonstre capacidade para a produção científica por meio da elaboração de artigo(s) científico(s) publicado(s) em periódico(s) científicos com política editorial seletiva por pares, de ampla circulação e bem qualificado(s) em avaliações pela comunidade científica da área.

§ 1º - Considera-se como bem qualificado o periódico avaliado na escala superior (de A1 a B2) do QUALIS CAPES ou ainda não classificado, mas com fator de impacto.

§ 2º - O aluno de Mestrado deve comprovar a submissão de pelo menos um artigo durante o Curso.

§ 3º - O aluno de Doutorado deve comprovar a publicação de pelo

menos dois artigos durante o Curso. Artigos aceitos pelo editor cumprem o requisito enunciado neste parágrafo.

§ 4º - A publicação pode ser feita em coautoria.

TÍTULO VII Dos Títulos e Certificados

Art. 40 - Será conferido o título de Mestre em Psicologia ao aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 23 e especificados nos artigos subsequentes.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Psicologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de Defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 41 - Será conferido o título de Doutor em Psicologia ao aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 24 e especificados nos artigos subsequentes.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Psicologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de Defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 42 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPsi ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 44 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos